



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 7.151

PROCESSO N. 2.005 - CLASSE X - CONSULTA

Relator: Juiz **Paulo Leonardo Medeiros Vieira**

Consulente: Milton Mendes, Presidente do Partido Trabalhista - PT de Santa Catarina

- CONSULTA - PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO - ESPOSA CANDIDATA A VEREADORA - POSSIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO TITULAR .

Malgrado haver a Constituição instituído a possibilidade de reeleição dos chefes dos executivos, para um período subsequente, manteve na circunscrição territorial do titular a inelegibilidade para os mesmos cargos de cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, salvo se já detentores de mandato eletivo e candidatos à reeleição (CF, art. 14, § 7º). Afora isso, esposa de prefeito torna-se elegível para outro cargo na mesma circunscrição territorial do cônjuge somente se o titular se desincompatibilizar no prazo de seis meses anteriores ao pleito (Res. TSE n. 15.284/89, n. 20.114/98 e n. 20.154/98).

Vistos, etc.,

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, conhecer da consulta e a ela responder, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 5 de abril de 2000.

Juiz **ALBERTO LUIZ DA COSTA**
Presidente

Juiz **PAULO LEONARDO MEDEIROS VIEIRA**
Relator

Dr. **CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA**
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.005 - CLASSE X - CONSULTA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores – PT, Milton Mendes, redigida nestes termos:

- a- Nas eleições municipais do corrente ano, em tese, poderia a esposa de um Prefeito Municipal que eventualmente concorresse à reeleição, postular candidatura a uma vaga para a Câmara Municipal do mesmo Município no mesmo pleito?
- b- Neste caso, em sendo candidatos ambos os cônjuges, deveria o Prefeito Municipal se desincompatibilizar do cargo para concorrer à reeleição? Em caso positivo, em que prazo?

Em parecer lançado às fls. 5-7, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento da consulta, uma vez preenchido o pressuposto de legitimidade subjetiva do consulente e tratar-se objetivamente de matéria formulada em tese. Quanto aos quesitos formulados, entende deva o primeiro ser respondido negativamente, com fulcro no estatuído na Constituição Federal, art. 14, § 7º. Quanto à segunda indagação, opina o douto Procurador Regional Eleitoral que se trata de desincompatibilização não abrangida pela restrição do art. 14, § 6º, da Constituição Federal, vez não se tratar, no caso consultado, de prefeito buscando um segundo mandato.

É o breve relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ PAULO LEONARDO MEDEIROS VIEIRA (Relator): Sr. Presidente, tenho que a consulta merece ser conhecida, em vista de ser formulada por autoridade competente e versar sobre matéria eleitoral em tese (art. 30, VIII, do Código Eleitoral, e do art. 27, XXXIII, do Regimento Interno do TRESC).

Analisam-se agora os quesitos formulados.

Pergunta o consulente, no primeiro item, se “nas eleições municipais do corrente ano, poderia a esposa de um Prefeito Municipal que eventualmente concorresse à reeleição, postular candidatura a uma vaga para a Câmara Municipal do mesmo Município no mesmo pleito?”. É que o legislador constituinte instituiu com a Emenda Constitucional n. 16/97 a possibilidade de reeleição para os cargos de chefe dos executivos federal, estadual e municipal, para um período subsequente, mantendo todavia a redação originária do § 7º do art. 14, que contempla a inelegibilidade, no território da jurisdição do titular, do cônjuge e parentes destes, salvo se já detentores de mandato eletivo e candidatos à reeleição. Assim, se a esposa de prefeito quiser tornar-se elegível no mesmo município de jurisdição do cônjuge, deverá este último deixar o cargo seis meses antes das eleições. Neste sentido, a Resolução TSE n. 15.284/89:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.005 - CLASSE X - CONSULTA

[...] 4. Elegibilidade do cônjuge e parentes até o segundo grau dos Chefes do Executivo para cargo eletivo diverso, no mesmo território de jurisdição, não-detentores de mandato eletivo, desde que ocorra desincompatibilização definitiva do titular nos seis meses anteriores ao pleito (Precedentes: Res. n. 15.120, de 21.3.89 ; Res. n. 15.170, de 6.4.89; Res. n. 20.114 de 10.3.98 e Res. n. 20.154 de 02.4.98, todas do Tribunal Superior Eleitoral).

Assim sendo, concorrendo prefeito à reeleição, sua esposa está impedida de disputar uma vaga para a Câmara Municipal do mesmo município, salvo se já titular de mandato eletivo e candidata à reeleição, assim como estatuído na parte final do § 7º do art. 14 da Constituição Federal; ou ainda, pelo reiterado posicionamento do TSE, em caso de afastamento definitivo do cargo por parte de esposo titular de cargo executivo, seis meses antes do pleito.

Quanto ao segundo item consultado, creio que em parte já está respondido pela exposição anterior. Destarte, podem ambos os cônjuges candidatar-se na mesma circunscrição eleitoral de Prefeito, buscando este a reeleição e aquela concorrendo a cargo de vereador, desde que haja a desincompatibilização do esposo no prazo de seis meses anteriores ao pleito. Observe-se que esta desincompatibilização opera-se não pelo fato de o Prefeito buscar reeleição, mas para tornar elegível a esposa. Oportuno citar a lição de Pedro Henrique Távora Niess, na sua obra "*Direitos Políticos – Condições de Elegibilidade e Inelegibilidades*", Editora Saraiva, 1994, ao comentar o § 7º do art. 14 da Constituição Federal :

[...] admite-se a elegibilidade das pessoas antes citadas, no mesmo território sob a chefia do cônjuge ou parente, para cargo diverso, ainda que não detenham mandato eletivo, desde que ocorra a desincompatibilização do titular nos seis meses que precedem as eleições [...].

Ante o exposto, acompanho em parte o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral para responder à consulta, nos termos anteriormente expostos.

É como voto.